

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 034/2017, QUE TEM COMO OBJETO A ALIENAÇÃO DE 37 (TRINTA E SETE) UNIDADES PARCELARES EMPRESARIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS, NO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO PONTAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

1. INTRODUÇÃO:

Este relatório complementar de julgamento, que trata da licitação supra, dá-se por conta da modificação do relatório de julgamento de habilitação inicial, quanto ao retorno, como classificado, do proponente da Senha 18 - ANTÔNIO CARLOS ZEM, por recomendação do Parecer Jurídico nº 456/2018 da PR/AJ.

2. HISTÓRICO:

Sendo negado inicialmente o recurso administrativo pela Comissão Julgadora, o proponente protestou e recorreu à instância superior, a autoridade máxima da Codevasf, o Sr. Presidente Antônio Avelino Rocha de Neiva, que negou provimento ao novo recurso mas, por força do Parecer Jurídico nº 456/2018 da PR/AJ, com supedâneo da Lei de Licitação 8.666/93, § 3º do Art. 48, concedeu prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das faltas havidas, haja vista ser o proponente único licitante interessado no lote em que disputou. Por via do interesse público em negociar, por licitação pública, o lote em concorrência, foi-lhe concedido o provimento.

3. PROVIDÊNCIAS SEQUENTES:

O Proponente Senha 18 – Antônio Carlos Zem - foi convocado a apresentar nova documentação. Ele o fez no prazo regular e sua documentação satisfaz às exigências do edital, neste ato, a juntada da sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, a qual comprova possuir bens e rendimentos suficientes para suplantar ao que se requisitou para a sua qualificação econômico-financeira.

4. CONCLUSÃO:

O proponente está declarado, por força recursal e em atendimento à legislação vigente, como habilitado.

Depois da publicação oficial, será marcada a sessão pública para abertura do envelope da proposta financeira, como reza o formalismo previsto para tal fim.






MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL – CODEVASF

O presente relatório complementar de julgamento da fase de habilitação vai à apreciação da Autoridade Superior da 3ª Superintendência Regional da Codevasf para aprovação, vencido este trâmite será oficialmente publicado e divulgado como preconizou o ato convocatório e na forma da lei.

Petrolina-PE, 24 de agosto de 2108.


MARCELO CARLOS RAMOS MERGULHÃO
Presidente da Comissão


Gildemar de Oliveira Santos
Membro

Fabício Marques Rodrigues
Membro


Aline Carneiro Camargo
Membro


Pedro Bezerra de Oliveira
Membro